

## **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

### **1 - OBJETIVO GERAL**

O objetivo da contratação do consultor: Realizar estudo técnico para proposição de estratégia para acompanhamento e monitoramento das iniciativas de agricultura urbana implementadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana

### **2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo Imediato 1 - “Promover o aumento da produção, do acesso, da disponibilidade e do consumo de alimentos adequados e saudáveis nas cidades de alta incidência de população em situação de insegurança alimentar e nutricional”, no Resultado R.1.1. “Práticas de agricultura urbana e periurbana (AUP) conhecidas e integradas às políticas de segurança alimentar e nutricional (SAN)”. Mais especificamente, a consultoria atenderá a atividade 1.1.3 que contempla o fornecimento de orientações para a constituição de Redes Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

### **3 - CONTEXTO**

As cidades são nós centrais dentro dos sistemas alimentares, que concentram as populações humanas e a principal demanda por alimentos, fibras, energia e água, gerando impactos significativos em seu entorno. Em 2050, prevê-se que dois terços da população mundial viverão em assentamentos urbanos e periurbanos, com a probabilidade de que 3 bilhões de pessoas terão acesso insuficiente à saúde, energia, saneamento básico e alimentos saudáveis (UN, 2018).

Importante destacar que a concentração populacional urbana no Brasil, já chega em 87,7%, enquanto o percentual global, de acordo com os dados da ONU, é de 56% da população mundial vivendo em áreas urbanas (dados de 2021, sendo que a expectativa para 2050 é de 68%). Além disso, 80% dos alimentos produzidos no mundo são consumidos nas cidades, o que reforça ainda mais a necessidade de aproximarmos a produção do consumo e de reduzirmos os impactos gerados pela perda e desperdícios de alimentos ao longo da cadeia produtiva e pelos gastos que podem ser evitados e minimizados com o encurtamento da cadeia produtiva.

A Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) tem se consolidado como uma solução baseada na natureza para proporcionar benefícios ambientais, econômicos e sociais, principalmente quando atrelada à adoção de práticas que respeitam os ciclos ecológicos, incorporam a biodiversidade em seu desenho, dependendo menos de insumos externos, conservam as dinâmicas do solo e incluem espécies nativas através de policultivos.

A agenda que vem ganhando cada vez mais espaço nos debates mundiais, especialmente no ambiente da ONU, no contexto do ODS 11 (tornar as cidades inclusivas e

sustentáveis), que estimula os países-membros na promoção de cidades sustentáveis, onde o cultivo urbano de base agroecológica dialoga com diversas áreas de resultado, desde a preservação ambiental, passando pelo planejamento urbano, promoção da saúde, promoção da segurança alimentar, inclusão socioeconômica, dentre outras.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) se configura como uma das estratégias centrais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Desde a criação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, em 2018, pela Portaria Ministerial nº 467, o MDS tem ampliado esforços no apoio à AUP como instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), fortalecendo o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social a uma alimentação saudável. Essas ações se articulam a iniciativas mais recentes, como a Estratégia Alimenta Cidades, instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, apresentada na 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nos últimos anos, o Governo Federal tem apoiado a implantação de hortas por meio da doação de insumos e equipamentos para agricultores urbanos, da oferta de assessoria técnica, da execução de ações integradas entre compostagem e produção, e do desenvolvimento de instrumentos e metodologias voltados a apoiar municípios, estados e entidades da sociedade civil na implementação de iniciativas de agricultura urbana.

Em 2023, o PNAUP foi atualizado por meio de um Decreto Presidencial, ampliando sua dimensão e incorporando novos atores e abordagens. Além do Ministério do Desenvolvimento Social, passaram a integrar essa agenda o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério do Trabalho e Emprego, reforçando a perspectiva intersetorial das políticas públicas voltadas à Agricultura Urbana e Periurbana no país.

O Governo Federal, por meio dessa articulação interministerial, vem fortalecendo a integração entre diferentes pastas com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade das políticas voltadas à Agricultura Urbana e Periurbana (AUP). Essa cooperação entre ministérios é fundamental para garantir uma abordagem intersetorial, capaz de conectar dimensões sociais, econômicas, ambientais e territoriais do desenvolvimento urbano sustentável. A integração de esforços desses ministérios tem permitido o compartilhamento de conhecimentos, recursos e experiências, potencializando o impacto das ações e promovendo resultados mais consistentes no apoio à agricultura urbana em todo o país.

Cabe destacar que o Decreto Federal nº 11.700 ampliou o escopo da agenda, envolvendo novos ministérios e criando um grupo de trabalho interministerial para sua gestão, cabendo ao MDS atuar como Secretaria-Executiva do referido grupo de trabalho. Neste sentido, a consultoria proposta apoiará construção de estratégia para acompanhamento e monitoramento das iniciativas de agricultura urbana implementadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

#### **4 - PRODUTOS E ATIVIDADES**

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

- Participar e realizar reuniões com a equipe técnica do MDS, responsáveis pelo Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, sempre que solicitado;
- Participar e/ou realizar reuniões junto às equipes técnicas de outros Ministérios envolvidos com a agenda
- Fazer levantamento de dados primários;
- Sistematizar dados levantados.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

**Quadro I**

<p><b>PRODUTO 1: Relatório técnico consolidado, com o Mapeamento e análise situacional das iniciativas de agricultura urbana e periurbana implementadas no âmbito do PNAUP e de programas correlatos. O estudo identificará tipologias de experiências, arranjos institucionais, metodologias de implementação, mecanismos de acompanhamento existentes e lacunas normativas e operacionais.</b></p> <p>Conteúdo esperado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapeamento geográfico e institucional das iniciativas;</li> <li>• Análise dos instrumentos de gestão e monitoramento existentes;</li> <li>• Identificação de boas práticas e desafios operacionais;</li> <li>• Proposições preliminares para estruturação de um sistema de acompanhamento.</li> </ul>
<p><b>PRODUTO 2: Documento técnico contendo o desenvolvimento de um modelo conceitual e metodológico para o acompanhamento e a avaliação das iniciativas, alinhado às diretrizes do PNAUP, à Estratégia Alimenta Cidades e às políticas de segurança alimentar e nutricional.</b></p> <p>Conteúdo esperado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição de objetivos e princípios do sistema de monitoramento;</li> <li>• Estrutura lógica de indicadores (insumo–processo–resultado–impacto);</li> <li>• Proposta de instrumentos e metodologias participativas de coleta e validação de dados;</li> <li>• Recomendações para integração com plataformas nacionais de dados (ex.: SISAN, SNHIS, IBGE).</li> </ul>
<p><b>PRODUTO 3: Documento técnico contendo a elaboração de um protocolo operacional que defina fluxos, rotinas e responsabilidades institucionais para a gestão do sistema de acompanhamento e monitoramento. O protocolo deverá contemplar a padronização de registros, relatórios e uso de ferramentas digitais.</b></p> <p>Conteúdo esperado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição de papéis e atribuições nos níveis federal, estadual e municipal;</li> <li>• Procedimentos para coleta, consolidação e análise de dados;</li> <li>• Modelos de fichas, planilhas e relatórios padronizados;</li> <li>• Sugestões de integração tecnológica (plataformas e painéis interativos).</li> </ul>
<p><b>PRODUTO 4: Documento técnico contendo minuta de atualização do Decreto 11.700 e nota técnica justificativa, cuja atualização buscará fortalecer o arcabouço institucional e operacional do Programa, incorporando elementos de monitoramento, governança intersetorial e articulação federativa.</b></p>

**PRODUTO 1: Relatório técnico consolidado, com o Mapeamento e análise situacional das iniciativas de agricultura urbana e periurbana implementadas no âmbito do PNAUP e de programas correlatos. O estudo identificará tipologias de experiências, arranjos institucionais, metodologias de implementação, mecanismos de acompanhamento existentes e lacunas normativas e operacionais.**

Conteúdo esperado:

- Mapeamento geográfico e institucional das iniciativas;
- Análise dos instrumentos de gestão e monitoramento existentes;
- Identificação de boas práticas e desafios operacionais;
- Proposições preliminares para estruturação de um sistema de acompanhamento.

Conteúdo esperado:

- Diagnóstico das lacunas e oportunidades de aprimoramento normativo;
- Propostas de atualização de dispositivos do Decreto (estrutura, objetivos, competências, instrumentos de gestão e monitoramento);
- Minuta de texto revisado, acompanhada de justificativas técnicas;
- Recomendações para regulamentação complementar e operacionalização.

## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico [https://drive.google.com/file/d/1dHU\\_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing).

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA**

A duração dos serviços de consultoria será de 360 dias, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

**Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.**

<b>Produtos esperados</b>	<b>Cronograma de entrega</b> (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	<b>Percentual de remuneração</b> (%)
Produto 01	80 dias após a assinatura do contrato	<b>15%</b>
Produto 02	160 dias após a assinatura do contrato	<b>24%</b>
Produto 03	260 dias após a assinatura do contrato	<b>29%</b>
Produto 04	360 dias após a assinatura do contrato	<b>32%</b>

## **7 - CUSTO TOTAL**

O custo total da consultoria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

## **8 - INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

## **9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA**

Brasília/DF

## **10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA**

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

#### **Quadro III**

<b>Requisitos obrigatórios</b>
<b>Formação acadêmica:</b> Formação de nível superior em qualquer curso reconhecido pela CAPES em ciências agrárias ou ciências sociais aplicadas.
<b>Experiência profissional:</b>  Experiência profissional mínima de <b>5 anos</b> com atividades relacionadas a políticas públicas voltadas à agricultura de base agroecológica e orgânica  Experiência em formulação, implementação, avaliação e monitoramento de política pública

### **11 - MÉTODO DE SELEÇÃO**

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

### **12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS**

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

### **13 - SELEÇÃO**

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

#### **A) ANÁLISE CURRICULAR**

A análise curricular ocorre em duas fases:

**1ª Fase** – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

**2ª Fase** – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Os requisitos devem estar de acordo com a planilha de avaliação.

Os requisitos obrigatórios também devem ser pontuados.

A distribuição dos pontos deve ser feita pelo preenchimento da planilha de avaliação, sendo que a pontuação máxima dos requisitos deve somar 100 pontos. A distribuição da pontuação entre os requisitos obrigatórios e os desejáveis será feita na proporção 70/30 pontos.

#### Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
<b>Graduação em:</b> Formação de nível superior em qualquer curso reconhecido pela CAPES em ciências agrárias ou ciências sociais aplicadas.	
<b>Experiência profissional em:</b>  Experiência profissional mínima de <b>5 anos</b> com atividades relacionadas a políticas públicas voltadas à agricultura de base agroecológica e orgânica  Experiência em formulação, implementação, avaliação e monitoramento de política pública	<b>Até 70 pontos</b>
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
<b>Experiência profissional em atividades de:</b>  Sistematização de informações institucionais para subsidiar decisões estratégicas.  Análise de marcos regulatórios e políticas públicas	<b>Até 30 pontos</b>
<b>Experiência na elaboração de:</b> metodologias de avaliação de políticas públicas.	

CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

**Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:** Informar qual requisito obrigatório será considerado para formação da lista curta.

Experiência em formulação, implementação, avaliação e monitoramento de política pública

**Critérios de desempate:**

**Em caso de empate, será considerado vencedor:**

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério: “Experiência profissional mínima de **5 anos** com atividades relacionadas a políticas públicas voltadas à agricultura de base agroecológica e orgânica”; e

**Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:**

(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério: “Experiência em formulação, implementação, avaliação e monitoramento de política pública”

**B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

**C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO**

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

**14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.**

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das

instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

...

*c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos

procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

*"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*

*noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

*quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*

*trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

## **15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA**

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério , por meio da (Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) sob gestão do Diretor do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

## **16 - PROPRIEDADES**

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

## **17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e ou logar-se no site da representação do iica no brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

**Importante:** registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

**Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

## **18 - FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

## **19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

EDITAL N° 426/2025  
ORGANISMO INTERNACIONAL  
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
BRA/IICA/24/002

SELEÇÃO DE CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: *TR/PF/IICA-38814*

Realizar estudo técnico para proposição de estratégia para acompanhamento e monitoramento das iniciativas de agricultura urbana implementadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

**Formação:** Formação de nível superior em qualquer curso reconhecido pela CAPES em ciências agrárias ou ciências sociais aplicadas. **Experiência Professional:** Experiência profissional mínima de 5 anos com atividades relacionadas a políticas públicas voltadas à agricultura de base agroecológica e orgânica. Experiência em formulação, implementação, avaliação e monitoramento de política pública.

**Vigência Contratual:** 360

**Número de Vagas:** 1

**Outras Informações:** Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia **07/12/2025 às 23h59min00seg.** A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>

**Fundamento Legal:** Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE N° 08 de 04/01/2017.